



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:901 — Permite a entrada e permanência no País pelo prazo de trinta dias, com dispensa de prestação de fiança ou depósito dos direitos devidos, aos veículos automóveis para transporte de pessoas trazidos por turistas durante o período da Exposição Colonial do Porto, bem como aos *side-car* e bicicletas com motor nas mesmas condições.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:902 — Regula a admissão a concurso para provimento das vagas de escriturário de 2.ª classe do quadro auxiliar de obras públicas, privativo da Junta Autónoma de Estradas.

Decreto-lei n.º 23:903 — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a contrair um empréstimo na Caixa Económica Postal a fim de liquidar encargos contraídos em anos económicos findos.

Portaria n.º 7:829 — Cria um selo postal com a effigie do Chefe do Estado, da taxa de \$40, e manda-o pôr em circulação no dia 28 de Maio de 1934, cumulativamente com os restantes selos em vigor.

Decreto-lei n.º 23:904 — Autoriza o Governo a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a elevação a 43:500.000\$ do empréstimo de 40:000.000\$ celebrado ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 15:942 para melhoramentos nos liceus e instalação das residências de estudantes.

Decreto-lei n.º 23:905 — Reforça a verba destinada a publicidade e propaganda do porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:906 — Isenta de direitos aduaneiros em Angola o material e ingredientes importados, pelo Estado ou particulares, com destino ao combate à invasão dos gafanhotos.

Decreto n.º 23:907 — Prorroga até 30 de Junho de 1936 o prazo fixado no § único do artigo 1.º do decreto n.º 23:018 (determina que na Guiné seja cobrado sobre o tabaco não colonial português o direito de 10\$ por quilograma).

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:908 — Eleva a 600\$ a pensão mensal que pelo legado instituído por Ventura Terra é paga a sua irmã Maria Rosa Terra Renda.

Rectificações aos pontos-modelos para as provas escritas dos exames do ensino secundário, insertos no *Diário do Governo* n.º 16, de 19 de Janeiro último.

Decreto n.º 23:909 — Reforça, por transferência de verba, a dotação para telefones do Liceu de Fernão de Magalhães, em Chaves.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:910 — Promulga diversas disposições acréscas dos vinhos da Madeira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 23:901

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos veículos automóveis para transporte de pessoas, trazendo ou não carros de bagagem atrelados, e aos *side-car* e bicicletas com motor, quando desprovidos de tripticos ou *carnets de passages en douanes* mas documentados com certificado internacional de circulação, trazidos por turistas durante o período da Exposição Colonial do Porto é permitida a entrada e permanência no País pelo prazo de trinta dias com dispensa de prestação de fiança ou depósito dos direitos devidos por esses veículos.

§ 1.º Pelas alfândegas adoptar-se-ão as providências convenientes para evitar o descaminho aos direitos dos veículos a que este artigo se refere, os quais deverão trazer as placas indicativas da sua nacionalidade e o número de inscrição no respectivo país.

§ 2.º Findo o prazo de trinta dias de permanência no País os veículos em causa serão apreendidos, salvo se os seus detentores houverem requerido, por motivo justificado, prorrogação do prazo de trinta dias antes de o mesmo findar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 23:902

Considerando que, nos termos do artigo 111.º do decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1924, as vagas de escriturário de 2.ª classe do quadro auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas de-